

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PORTARIA Nº 2.113, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 23.026/2015, resolve:

Art. 1º Destinar a Função Comissionada abaixo relacionada, criada de acordo com o anexo I - Área de Apoio, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 dos Postos de Serviço Predial.	01 (uma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço Predial de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**
DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2015

Processo Eletrônico nº 6630-2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 15.413.826/0001-50, por dispensa de licitação, com fundamento legal no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, no valor mensal estimado de R\$ 260,00, com vistas ao fornecimento de energia elétrica, pelo período de 60 meses, para o prédio locado, situado na Avenida Ministro João Arinos nº 7.231, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, nesta capital.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS**
RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o exercício de 2016. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2016, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21, 22 e 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - ANUIDADES

a) - Pessoa Física, Firma Individual e Micro Empresa Individual.....R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00.....duas vezes o valor da anuidade PF
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00.....duas vezes e meia o valor da anuidade PF
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00.....três vezes o valor da anuidade PF
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00.....três vezes e meia o valor da anuidade PF
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....quatro vezes o valor da anuidade PF

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física.....R\$ 545,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional - Teste de Verificação). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) - Serviços para inscrição secundária.....R\$ 436,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional - Teste de Verificação). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) - Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) - Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20%

da Taxa de Inscrição PJ

d) - Serviços para emissão de 2ª via da Carteira Profissional.....	R\$ 109,00
e) - Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade.....	R\$ 54,50
f) - Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica.....	R\$ 54,50
g) - Certidões.....	R\$ 27,25
i) - Fotocópia de documentos.....	R\$ 0,20

I) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação

administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) - Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos.....	R\$ 136,25
k) - Registros no Regional receptor: exercício eventual; transferência de inscrição; suspensão da inscrição secundária.....	R\$ 136,25

Obs: As taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) - Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio CRECI após o vencimento do débito..... 10% do valor do débito.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar.....	R\$ 54,50
n) - Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia.....	R\$ 54,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição.....	R\$ 54,50
p) Taxa de Expedientes Diversos.....	R\$ 54,50

Parágrafo Único - Os emolumentos a que se referem as letras "a" e "a.1", do item II, deste artigo, poderão ser parceladas em até 05 (cinco) vezes, a critério da Diretoria do Conselho Regional, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20% do valor da anuidade. Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios:

a) - em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 14 de janeiro (quinta-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro (sexta-feira);

b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 12 de fevereiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro (segunda-feira);

c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 14 de março (segunda-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de março (terça-feira).

Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2015.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES

Diretor Tesoureiro

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS**
RESOLUÇÃO Nº 1.069, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX", "X" e "XIV" do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO que o Core-AP não vem mantendo suas receitas e despesas em patamares que viabilizem sua permanência como órgão autônomo integrante do Sistema Confere/Cores, sob o aspecto econômico-financeiro, mesmo com o custo operacional restrito às necessidades básicas para o seu funcionamento, tendo em vista as irregularidades constatadas em relação aos repasses das remessas ao Conselho Federal das cotas-partes, previstas no artigo 7º, § 2º da Lei nº 4.886/65 e do pagamento das parcelas referentes aos empréstimos contraídos;

CONSIDERANDO que o Core-AP se encontra em situação irregular, também, pela não apresentação dos balancetes de abril, maio, junho e julho do corrente ano e do processo de prestação de contas referente ao 2º trimestre de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá - Core-AP, assim como o cumprimento das suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.886/65, estabelece que compete ao Confere fiscalizar a execução da referida lei, e que, em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Regionais, por decisão da diretoria do primeiro, ad referendum do Plenário, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa, cessando a intervenção quando do cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que ao presidente do Core-AP foi dada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, sendo certo que, em que pese tenha sido informado que o não atendimento às recomendações do Confere poderia ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis, não logrou resultados satisfatórios ao saneamento das mesmas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;